



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem Nº 503/GP/2019

A Sua Excelência o Senhor
Vereador José Cláudio Gomes da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Jarú

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 2739/GP/2019, que "**DENOMINA A CAPELA MORTUÁRIA MUNICIPAL DE "CAPELA MORTUÁRIA MUNICIPAL ANTONIO PEDRO FELIX", ESTABELECIMENTO DE APOIO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JARU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Trata-se de justa e merecedora homenagem que os Poderes Executivo e Legislativo, com esta denominação prestarão à memória do cidadão jaruense Antonio Pedro Felix, bem como aos seus familiares, que seguem trabalhando e contribuindo para o progresso e desenvolvimento da nossa cidade.

Destaca-se que o estabelecimento de apoio social será um espaço exclusivo para a realização de velórios, com a finalidade de amparo as famílias enlutadas, sendo um ambiente estruturado e amplo, para dar suporte aos amigos e familiares no momento de dor e tristeza, o qual é sediado no edifício público localizado na Rua Emílio Moret, Setor Industrial do Município de Jarú/RO.

Assim, tem-se por necessário e pertinente a matéria, de relevância ímpar, razão pela qual peço aos nobres Edis a apreciação e aprovação deste projeto, em regime de **URGÊNCIA**, por conta da necessidade e pertinência da matéria.

Jarú/RO, 01 de novembro de 2019


JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Jarú





PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 2739/GP/2019

DENOMINA "CAPELA MORTUÁRIA MUNICIPAL ANTONIO PEDRO FELIX", O ESTABELECIMENTO DE APOIO SOCIAL DESTINADO A REALIZAÇÃO DE VELÓRIOS DO MUNICÍPIO DE JARU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no exercício de sua competência legal;

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU** aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica denominado de "**CAPELA MORTUÁRIA MUNICIPAL ANTONIO PEDRO FELIX**", o estabelecimento de apoio social, destinado a realização de velórios, sediado no edifício público localizado na Rua Minas Gerais, nº 820, lote 01, setor 16, do Município de Jarú Rondônia.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder as medidas administrativas necessárias à sua aplicação, como a inserção do nome nas placas de indicação e oferecer ciência às instituições aos órgãos competentes.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jarú/RO, 01 de novembro de 2019

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Jarú